

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI Nº 861/2024
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 857 DE 20 DE
JUNHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 857, de 20 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica proibido a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em eventos promovidos pelo Poder Público Municipal e por particulares, inclusive festas, inaugurações e outras festividades.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratuba/SE, 04 de setembro de 2024.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal

Praça Padre Caio Tavares nº 86 – Centro – Japaratuba / SE.
CEP 49.960-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>